



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 28/2024

Autoria: Nadia Filomena Dutra
Franca
Nº do Protocolo: 297/2024
Protocolado em: 30/09/2024 09h06

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena - Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Conselheiro Pena para o exercício financeiro de 2025, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 102.934.228,50 (cento e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) discriminados pelos anexos que compõe esta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por Órgãos e Unidades de Governo e funções, cujos desdobramentos estão constantes nos anexos integrantes desta Lei.

I) DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	102.649.928,50	99,72%
Receita Tributária	11.828.250,00	11,49%
Receita de Contribuição	2.300.915,00	2,24%
Receita Patrimonial	1.309.535,00	1,27%
Receita de Serviços	7.897.053,50	7,67%
Transferências Correntes	89.480.975,00	86,93%
Outras Receitas Correntes	261.200,00	0,25%
Dedução para Formação do FUNDEB	(10.428.000,00)	-10,13%
RECEITA DE CAPITAL	284.300,00	0,28%
Operações de Crédito	10.000,00	0,01%
Alienações de Bens	3.000,00	0,00%
Transferências de Capital	251.300,00	0,24%
Outras Receitas de Capital	20.000,00	0,02%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	102.934.228,50	100%





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



II) DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
DESPESAS CORRENTES	96.138.448,74	93,40%
Pessoal e Encargos Social	54.308.585,31	52,76%
Juros e Encargos Sociais	400.000,00	0,39%
Outras Receitas Correntes	41.429.863,43	40,25%
DESPESAS DE CAPITAL	6.795.779,76	6,60%
Investimentos	3.330.023,40	3,24%
Amortização de Dívidas	1.450.000,00	1,41%
Reserva de Contingência	2.015.756,36	1,96%
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	102.934.228,50	100%

III) ORGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	R\$
01 - LEGISLATIVO	4.600.000,00
01.01 - Câmara Municipal	4.600.000,00
02 - EXECUTIVO	98.334.228,50
02.01 - Gabinete da Prefeita	4.140.515,00
02.02 - Sistema de Controle Interno	348.000,00
02.03 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	6.291.585,00
02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda	5.946.353,50
02.05 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.474.017,59
02.06 - Secretaria Municipal de Educação	26.775.475,00
02.07 - Secretaria Municipal de Saúde	25.812.854,55
02.08 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	2.555.460,00
02.09 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano	10.146.861,50
02.10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.377.350,00
02.11 - Reserva de Contingência	1.965.756,36
03.01 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)	9.500.000,00
TOTAL DE DESPESA FIXADA	102.934.228,50

IV) DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$	EM %
01 - Legislativa	4.600.000,00	4,47%
04 - Administração	8.714.775,00	8,47%
06 - Segurança Pública	632.735,00	0,61%
08 - Assistência Social	3.340.867,59	3,25%
09 - Previdência Social	2.883.000,00	2,80%
10 - Saúde	26.779.982,73	26,02%
12 - Educação	26.775.475,00	26,01%





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



13 - Cultura	760.610,00	0,74%
15 - Urbanismo	4.204.986,50	4,09%
16 - Habitação	133.150,00	0,13%
17 - Saneamento	9.456.525,00	9,19%
28 - Gestão Ambiental	93.200,00	0,09%
20 - Agricultura	759.600,00	0,74%
23 - Comércio e Serviço	1.052.250,00	1,02%
24 - Comunicação	131.625,00	0,13%
25 - Energia	2.305.915,00	2,24%
26 - Transporte	5.624.250,00	5,46%
27 - Desporto e Lazer	267.750,00	0,26%
28 - Encargos Especiais	3.368.903,50	3,27%
99 - Reserva de Contingência	1.048.628,18	1,02%
TOTAL DE DESPESA FIXADA	102.934.228,50	100%

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir, no curso da execução orçamentária de 2025, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada por esta Lei, tendo como fonte a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001;

III - Proceder a movimentação de recursos entre fontes existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964 na abertura de Créditos Suplementares;

IV - Alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, reduzindo em igual valor em outras fontes presentes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício financeiro.

Parágrafo único: Dos créditos adicionais de que trata o inciso I, 10% (dez por cento) poderão ocorrer somente nas dotações orçamentárias da categoria econômica de pessoal e encargos sociais; e 15% (quinze por cento) para suprir dotações que apresentarem insuficiência orçamentária.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 5º Fica autorizado a abertura de créditos suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, o total apurado no Balanço Patrimonial.

Parágrafo único: Os créditos suplementares abertos com recursos do superávit financeiro, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Fica autorizado a abertura de créditos suplementares, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, o total de excesso verificado no exercício.

Parágrafo único: Os créditos suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 7º Integram a presente Lei as informações e anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita do Município de Conselheiro Pena/MG, 30 de Setembro de 2024.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores;
Srs. Vereadores;
Povo de Conselheiro Pena.

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo de Conselheiro Pena, o presente projeto de lei municipal que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”**.

Elaboramos um projeto conforme os programas de Governo, e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas legais que trata sobre o assunto, pautando sempre guardar o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

O Projeto de Lei estabelece claramente quanto aos limites de gastos previstos no texto constitucional, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, observando as metas e o controle do cumprimento destes limites.

Nossos objetivos e metas para o exercício financeiro de 2025 buscam traduzir, as aspirações de nossa gente, de nossa comunidade e dos seus variados segmentos. Manifestamos aqui nosso empenho em elaborarmos um Projeto de Lei conforme as normas legais, que reflita maior eficiência e racionalidade, bem como, uma maior capacidade de planejamento.

Para clarear qualquer questionamento, dúvida que porventura surgir, desde já, colocamos a disposição desta Egrégia Casa a nossa equipe técnica da Secretaria Municipal da Fazenda, através da Contabilidade Geral do Município.

Reiterarmos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Nadia Filomena Dutra Franca
Autor





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
ANEXOS LOA 2025	Ato Vinculado	Visualizar
MENSAGEM ORÇAMENTO GERAL 2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraconselhoipena.gwlegis.com.br/validador e informe o código **4HECX-C5AGH-JJQSP-AJYPG-VJIBVI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Av. João Luiz da Silva, nº 156, Palácio Municipal Juarez Ferraz - Centro - CEP 35.240-000 - Conselheiro Pena - MG -
Contato: (33) 3261-3500 - Email: secretariafazenda@conselhoipena.mg.gov.br - Site:
<http://www.conselheiroipena.mg.gov.br> - CNPJ nº 19.769.660/0001-60





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 28/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 29/09/2024 15:35:03

Hash Interno: rd9zrznylqcmjdsy3q5gt yynmo53gcc8mmoilaeo



Chave de Verificação

4HECX-C5AGH-JJQSP-AJYPG-VJBVI

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
501.***.***-20	Nadia Filomena Dutra Franca	Assinado em 30/09/2024 08:43

Documento assinado digitalmente por Nadia Filomena Dutra Franca conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **4HECX-C5AGH-JJQSP-AJYPG-VJBVI** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

